



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ

DIÁRIO OFICIAL

Decreto nº 1 de 24 de Julho de 1964

Nº 4928

Macapá, 12 de Junho de 1987 — 6ª-Feira

Governador do Território
Dr. JORGE NOVA DA COSTA

Chefe de Gabinete do Governador
Sr. ELFREDO FÉLIX TÁVORA CONSALVES

SECRETARIADO

Secretário de Administração
Dr. NESTLERINO DOS SANTOS VALENTE

Procurador Geral do Território
Dr. JOSÉ DE ARIMATHEA VERNET CAVALCANTI

Secretário de Finanças
Prof. BERNARDO RODRIGUES DE SOUZA

Secretário de Planejamento e Coordenação
Dr. ALFREDO AUGUSTO RAMALHO DE OLIVEIRA

Secretário de Promoção Social
Dr. RONALDO PINHEIRO BORGES

Secretário de Obras e Serviços Públicos
Dr. RICARDO OTERO AMOEDO SENIOR

Auditor do Governo do Território
Dr. JOSÉ VERÍSSIMO TAVARES

Secretária de Educação e Cultura
Prof. MARIA RAIMUNDA RIBEIRO DA COSTA

Secretário de Agricultura
Dr. JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE

Secretário de Segurança Pública
Dr. JOÃO FERREIRA DOS SANTOS

Secretário de Saúde
Dr. JOSÉ BESERRA PEDROSA

MINISTÉRIO DO INTERIOR
Território Federal do Amapá

DECRETO (P) Nº 0626 de 05 de junho de 1987.

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei 411, de 08 de janeiro de 1969,

RESOLVE:

Art. 1º - Dispensar a Técnica CARMEM RAIMUNDA DA SILVA ROSAS, Assistente Social, da função de confiança de Chefe do Centro de Assistência ao Menor nº 05, do Departamento de Assistência ao Menor DAM/SEPS, código DAS-101.1.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá-Ap, em 05 de junho de 1987, 99ª da República e 44ª da Criação do Território Federal do Amapá.

JORGE NOVA DA COSTA
Governador

MINISTÉRIO DO INTERIOR
Território Federal do Amapá

DECRETO (P) Nº 0627 de 05 de junho de 1987.

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969,

RESOLVE:

Art. 1º - Dispensar a Técnica RENY MARIA SEABRA, Assistente Social, da função de confiança de chefe da Divisão de Amparo, Controle a Medicância, do Departamento de Ação Social/DAS, código DAS-101.1.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá-Ap, em 05 de junho de 1987, 99ª da República e

44ª da Criação do Território Federal do Amapá.

JORGE NOVA DA COSTA
Governador

MINISTÉRIO DO INTERIOR
Território Federal do Amapá

DECRETO (P) Nº 0628 de 05 de junho de 1987.

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear CARMEM RAIMUNDA DA SILVA ROSAS, para exercer a função de confiança de Chefe da Divisão de Amparo e Controle a Medicância, do Departamento de Ação Social/DAS, código DAS-101.1.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá-Ap, em 05 de junho de 1987, 99ª da República e 44ª da Criação do Território Federal do Amapá.

JORGE NOVA DA COSTA
Governador

MINISTÉRIO DO INTERIOR
Território Federal do Amapá

DECRETO (P) Nº 0629 de 05 de junho de 1987.

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar MARIA JOSÉ SILVA DOS SANTOS, da função de Diretora, código DAS-101.1, da Escola Polivalente Tiradentes.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá-Ap, em 05 de junho de 1987, 99º da República e 44º da Criação do Território Federal do Amapá.

JORGE NOVA DA COSTA
Governador

MINISTÉRIO DO INTERIOR
Território Federal do Amapá

DECRETO (P) Nº 0631 de 05 de junho de 1987.

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar OLÍMPIO DE JESUS MIRA DA SILVA, da função de Chefe da Divisão de Aperfeiçoamento e Especialização/DEREMA/SEEC, código DAS-101.1.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá-Ap, em 05 de junho de 1987, 99º da República e 44º da Criação do Território Federal do Amapá.

JORGE NOVA DA COSTA
Governador

MINISTÉRIO DO INTERIOR
Território Federal do Amapá

DECRETO (P) Nº 0632 de 05 de junho de 1987.

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar MARLY MARY MOURÃO DA CONCEIÇÃO, da função de confiança de Chefe da Divisão de Formação e Habilitação-DEREMA/SEEC, código DAS-101.1, da Secretaria de Educação e Cultura-SEEC.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá-Ap, em 05 de junho de 1987, 99º da República e 44º da Criação do Território Federal do Amapá.

JORGE NOVA DA COSTA
Governador

MINISTÉRIO DO INTERIOR
Território Federal do Amapá

DECRETO (P) Nº 0633 de 05 de junho de 1987.

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das

atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear MARIA DA CONCEIÇÃO DO AMARAL CARDOSO, para exercer a função de Chefe da Divisão de Aperfeiçoamento e Especialização/DEREMA/SEEC, código DAS-101.1.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá-Ap, em 05 de junho de 1987, 99º da República e 44º da Criação do Território Federal do Amapá.

JORGE NOVA DA COSTA
Governador

MINISTÉRIO DO INTERIOR
Território Federal do Amapá

DECRETO (P) Nº 0634 de 05 de junho de 1987.

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear ANTONIO BENTES TOSTES, para exercer a função de Diretor, código DAS-101.1, da Escola Polivalente Tiradentes.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá-Ap, em 05 de junho de 1987, 99º da República e 44º da Criação do Território Federal do Amapá.

JORGE NOVA DA COSTA
Governador

MINISTÉRIO DO INTERIOR
Território Federal do Amapá

DECRETO (P) Nº 0635 de 05 de junho de 1987.

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear MARIA JOSÉ SILVA DOS SANTOS, para a função de confiança de Chefe da Divisão de Formação e Habilitação-DEREMA/SEEC, código DAS-101.1, da Secretaria de Educação e Cultura-SEEC,

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá-Ap, em 05 de junho de 1987, 99º da República e 44º da Criação do Território Federal do Amapá.

JORGE NOVA DA COSTA
Governador

DIÁRIO OFICIAL

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL

Território Federal do Amapá

DIRETOR

Dr. JACKSON BENEDITO DA GRAÇA COSTA GOMES

ORIGINAIS

* Os textos enviados à publicação deverão ser datilografados e acompanhados de ofício ou memorando.

O Diário Oficial do T.F. do Amapá poderá ser encontrado para leitura nas Representações do Governo do Amapá em Brasília/DF, Rio de Janeiro/RJ e Belém/Estado do Pará.

ATENDIMENTO

Horário: Das 07:30 às 13:30 horas.

PREÇOS - PUBLICAÇÕES

* Publicações - centímetros de coluna..... Cz\$ 18,00

PREÇOS - ASSINATURAS

* Macapá..... Cz\$ 160,00
* Outras Cidades..... Cz\$ 395,00

* As assinaturas são semestrais e vencíveis em 30 de junho a 31 de dezembro.

Preço do Exemplar..... Cz\$ 1,50
Número atrasado..... Cz\$ 2,00

RECLAMAÇÕES

* Deverão ser dirigidas por escrito ao Diretor do Departamento de Imprensa Oficial do T.F. do Amapá, até 8 dias após a publicação.

MINISTÉRIO DO INTERIOR
Território Federal do Amapá

DECRETO (P) Nº 0636 de 09 de junho de 1987.

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969, e

Considerando a solicitação do Ministério do Estado das Relações Exteriores, constante do Telex nº 091-425,

RESOLVE:

Designar NESTLERINO DOS SANTOS VALENTE, Secretário de Administração do Governo deste Território, para viajar de Macapá, sede de suas atividades, até a cidade de Brasília - DF, no período de 15 a 19 de junho do corrente ano, afim de na condição de Representante do Território do Amapá, integrar a Delegação Brasileira que participará da Terceira Reunião Regional de Consultas com a França/Guiana Francesa, a realizar-se no Ministério das Relações Exteriores.

Macapá-Ap, em 09 de junho de 1987, 999 da República e 449 da Criação do Território Federal do Amapá.

JORGE NOVA DA COSTA
Governador

MINISTÉRIO DO INTERIOR
Território Federal do Amapá

DECRETO (P) Nº 0637 de 09 de junho de 1987.

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969,

RESOLVE:

Designar CÉSAR NAZARÉ BEZERRA DA ROCHA, Diretor do Departamento de Serviços Gerais da Secretaria de Administração, para exercer acumulativamente em substituição, o cargo de Secretário de Administração do Governo do Território do Amapá, durante o impedimento do titular nos dias 15 a 19 de junho do ano em curso.

Macapá-Ap, em 09 de junho de 1987, 999 da República e 449 da Criação do Território Federal do Amapá.

JORGE NOVA DA COSTA
Governador

MINISTÉRIO DO INTERIOR
Território Federal do Amapá

DECRETO (P) Nº 0638 de 09 de junho de 1987.

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969 e tendo em vista o que consta do Processo nº 28760.001358/87-SOSP,

RESOLVE:

Art. 1º - Remover a servidora MARIA DOMINCAS MACHADO BARBOSA, ocupante do emprego de Técnico de Administração, código LT-NS-527, referência NS-22, da Tabela Permanente do Governo deste Território, lotada na Secretaria de Administração-SEAD, para a Secretaria de Obras e Serviços Públicos-SOSP.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá-Ap, em 09 de junho de 1987, 999 da República e 449 da Criação do Território Federal do Amapá.

JORGE NOVA DA COSTA
Governador

MINISTÉRIO DO INTERIOR
Território Federal do Amapá

DECRETO (P) Nº 0639 de 09 de junho de 1987.

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II,

do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969, e tendo em vista o teor do Ofício nº 0790/87-CAB/SEAD,

PESOLVE:

Art. 1º - Exonerar, a pedido, PEDRO STÉLIO AYRES DA SILVA, da função de confiança de Chefe da Divisão de Legislação de Pessoal, código DAS-101.1, da Secretaria de Administração-SEAD.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá-Ap, em 09 de junho de 1987, 999 da República e 449 da Criação do Território Federal do Amapá.

JORGE NOVA DA COSTA
Governador

MINISTÉRIO DO INTERIOR
Território Federal do Amapá

DECRETO (P) Nº 0640 de 09 de junho de 1987.

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969, e tendo em vista o teor do Ofício nº 0790/87-CAB/SEAD,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar JOÃO JOSÉ AGUIAR DE CARVALHO, Assistente Jurídico, código LT-NS-503, classe "C", referência NS-18, para exercer a Função de Confiança de Chefe da Divisão de Legislação de Pessoal, código DAS-101.1, da Secretaria de Administração-SEAD.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá-Ap, em 09 de junho de 1987, 999 da República e 449 da Criação do Território Federal do Amapá.

JORGE NOVA DA COSTA
Governador

MINISTÉRIO DO INTERIOR
Território Federal do Amapá

DECRETO (P) Nº 0641 de 09 de junho de 1987.

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969,

RESOLVE:

Designar BERNARDO RODRIGUES DE SOUZA, Secretário de Governo de Finanças, para exercer acumulativamente, em substituição, o cargo de Governador do Território Federal do Amapá, durante o impedimento do seu respectivo titular que viajará até a cidade de Belém-PA, onde participará da reunião dos Governadores da Amazônia, e também da reunião do Conselho Deliberativo - CONDEL - SUDAM, no período de 09 a 11 de junho do corrente ano.

Macapá-Ap, em 09 de junho de 1987, 999 da República e 449 da Criação do Território Federal do Amapá.

JORGE NOVA DA COSTA
Governador

MINISTÉRIO DO INTERIOR
Território Federal do Amapá

DECRETO (P) Nº 0642 de 09 de junho de 1987.

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969,

RESOLVE:

Designar ARTUR DE JESUS BARBOSA SOTÃO, Diretor do Departamento de Informática da SEPLAN, para responder acumulativamente, em substituição pelo expediente da Secretaria de Planejamento e Coordenação, do Governo deste Território durante o impedimento do respectivo titular no período de 09 a 11 de 06.87.

Macapá-Ap, em 09 de junho de 1987, 999 da República e 449 da Criação do Território Federal do Amapá.

JORGE NOVA DA COSTA
Governador

MINISTÉRIO DO INTERIOR
Território Federal do Amapá

DECRETO (P) Nº 0643 de 09 de junho de 1987.

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969, e tendo em vista o que consta no Ofício nº 0209/87 -GAB/SEGUP,

RESOLVE:

Designar JOSÉ ARAGUARINO DE MONT'ALVERNE, Assessor, código DAS-102.1, da Secretaria de Segurança Pública, para representar o Secretário na reunião do Departamento Nacional de Trânsito-DENATRAN, a ser realizado em Brasília-DF, no período de 07 à 09 de junho do corrente ano.

Macapá-Ap, em 09 de junho de 1987, 999 da República e 449 da Criação do Território Federal do Amapá.

JORGE NOVA DA COSTA
Governador

MINISTÉRIO DO INTERIOR
Território Federal do Amapá

DECRETO (P) Nº 0644 de 09 de junho de 1987.

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar ADELAIDE MONTEIRO DE MENEZES BAIA, Assistente Social, referência NS-7, para exercer o cargo de confiança de Chefe da Divisão de Assistência Habitacional, do Departamento de Habitação Social, código DAS-101.1 da Secretaria de Promoção Social-SEPS.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá-Ap, em 09 de junho de 1987, 999 da República e 49 da Criação do Território Federal do Amapá.

JORGE NOVA DA COSTA
Governador

MINISTÉRIO DO INTERIOR
Território Federal do Amapá

DECRETO (P) Nº 0613 de 05 de junho de 1987.

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969 e tendo em vista o que consta do Processo nº 28760.001525/87-

RESOLVE:

Conceder a LYGIA MARIA DA SILVA CRUZ, Agente Administrativo, código SA-701, classe "Especial", referência NM-32, do Quadro Permanente do Governo deste Território, lotada no Gabinete-CABI, três (03) meses de licença especial contados no período de 05 de junho a 05 de setembro de 1987 nos termos do artigo 164, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, regulamentado pelo Decreto nº 38.204, de 03 de novembro de 1955, em virtude da referida servidora haver completado o primeiro decênio de efetivo exercício compreendido no período de 01 de junho de 1950 a 21 de junho de 1960.

Macapá-Ap, em 05 de junho de 1987, 999 da República e 449 da Criação do Território Federal do Amapá.

JORGE NOVA DA COSTA
Governador

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 072/87-PMM

Dispõe sobre abertura de crédito Especial, de acordo com a lei nº 280/87-PMM de 22 de maio de 1.987, por itens da tabela explicativa da despesa, destinado ao financiamento do projeto Reforma Administrativa da P.M.M.

O Prefeito Municipal de Macapá, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei.

DECRETA:

Art. 1º - Fica suplementado na importância de Cz\$. 1.020.000,00 (um milhão e vinte mil cruzados), destinados ao financiamento do Projeto Reforma Administrativa da Prefeitura Municipal de Macapá, conforme discriminação abaixo:

SEG. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD

03	- ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	
07	- ADMINISTRAÇÃO	
021	- ADMINISTRAÇÃO GERAL	
1.042	- Reforma Administrativa da PMM	1.020.000,00
4.0.0.0	- Despesas de Capital	
4.1.0.0	- Investimentos	
4.1.3.0	- Investº em Reg. de Exec. Especial	1.020.000,00
TOTAL		CZ\$ 1.020.000,00

Art. 2º - As despesas decorrente do artigo anterior correrão por conta dos recursos previstos no item II, §§ 1º e 3º do artigo 43, da lei nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO 31 DE MARÇO, 29 de maio de 1.987.

RAIMUNDO AZEVEDO COSTA
Prefeito Municipal de Macapá

JOÃO ANASTÁCIO DOS SANTOS
Sec. Municipal de Finanças

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 074/87-PMM.

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar, de acordo com artigo 2º da Lei nº 282/87-PMM, de 22 de maio de 1987, por itens da tabela explicativa de despesa por órgão da Administração Municipal:

O Prefeito Municipal de Macapá, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei.

DECRETA:

Art. 1º - Fica suplementado na importância de Cz\$. 9.394.407,00 (nove milhões, trezentos e noventa e quatro mil quatrocentos e sete cruzados), os itens das dotações do orçamento analítico do corrente exercício, por órgão da Administração Municipal, conforme discriminação abaixo:

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPÁ - C.M.M

3.0.0.0	- Despesas Correntes	
3.1.0.0	- Despesas de Custeio	
3.1.1.0	- Pessoal	
3.1.1.1	- Pessoal Civil	
01.00	- Venc. e Vantagens fixas	6.826.087,00
02.00	- Despesas Variáveis	2.568.320,00
TOTAL		CZ\$ 9.394.407,00

Art. 2º - As despesas decorrente do artigo anterior , correrão por conta do item II, §§ 1º e 3º do artigo 43 da lei nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de março de 1.987.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO 31 DE MARÇO, 29 de maio de 1.987.

RAIMUNDO AZEVEDO COSTA
Prefeito Municipal de Macapá

JOÃO ANASTÁCIO DOS SANTOS
Sec. Municipal de Finanças

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 075/87-PM

O Prefeito Municipal de Macapá, usando de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 34 - I da Lei nº. 6.446, de 11 de outubro de 1977, combinado com o art. 37 do Regulamento do Serviço de Transporte de Passageiros em Veículos de Aluguel a Taxímetro (Decreto nº 016/76-GAB/PM) e tendo em vista o que consta no Processo nº 04369/86, de 23 de maio de 1986.

DECRETA:

Art. 1º - Declarar Cancelada a Permissão da Placa de Táxi TX 0293, outorgada em favor de WALMAR JOSÉ ALMEIDA, retornando a posse da mesma ao Acervo Patrimonial do Município de Macapá.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PALÁCIO 31 DE MARÇO, 02 de junho de 1987.

RAIMUNDO AZEVEDO COSTA
Prefeito Municipal de Macapá

GRÊMIO LITERÁRIO E CÍVICO "BARÃO DO RIO BRANCO" - IETA

TÍTULO I
DA ORGANIZAÇÃO DO GRÊMIO
CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O Grêmio Literário e Cívico "Barão do Rio Branco" fundado em 01 de setembro de 1.986, é um órgão da discência do Instituto de Educação do Território do Amapá, de duração ilimitada, com sede e foro na cidade de Macapá capital do Território Federal do Amapá.

Art. 2º - O Grêmio Literário e Cívico "Barão do Rio Branco" é a entidade de representação, defesa e coordenação do corpo discente do Instituto de Educação do Território do Amapá.

Art. 3º - Todo poder emana da classe e em seu nome será exercido.

CAPÍTULO II

Art. 4º - O Grêmio Literário e Cívico "Barão do Rio Branco" tem como finalidades essenciais:

a) representar em juízo ou fora dele a classe estudantil do Instituto de Educação do Território Federal do Amapá.

b) efetivar a confraternização entre os seus associados, mantendo a unidade estudantil em torno de seus problemas;

c) manter harmonia entre a discência e o corpo adminis-

trativo e docente do Estabelecimento, procurando colaborar na solução de problemas que lhe afete direta ou indiretamente seus interesses;

d) fazer-se representar em conselhos e congressos estudantis, de âmbito territorial ou nacional;

e) desenvolverá cultura física, pela prática dos esportes e competições benéficas; a cultura social, pelos princípios de sociedade e solidariedade humana; a cultura cívica, pelo amor à Pátria, celebrando-se as grandes datas patrióticas ou se associando às suas manifestações de dor ou júbilo; a cultura moral e intelectual através de conferências ou palestras literárias científicas, (educativas) ou patrióticas ou através da boa leitura;

f) manter intercâmbio entre os demais alunos dos estabelecimentos de ensino do Território, do país e do estrangeiro, através da influência pessoal ou da correspondência epistolar;

g) dispensar ao associado, de acordo com suas possibilidades a assistência social, médica, jurídica, econômica e também cultural;

h) zelar pela moralidade do ensino técnico, pelo nível cultural da classe e difusão dos preceitos da ética estudantil;

Art. 5º - São considerados interesses precípuos do Grêmio Literário e Cívico "Barão do Rio Branco":

a) ajusta manifestações do corpo discente junto aos órgãos diretivos do Estabelecimento de Ensino.

b) a cooperação com outros Grêmios e entidade representativas dos estudantes secundaristas do Amapá e do Brasil;

Art. 6º - Compete ao Grêmio Literário e Cívico "Barão do Rio Branco"

a) cumprir e exigir o cumprimento deste Estatuto;

b) registrar este Estatuto no Registro Civil de pessoas jurídicas;

c) praticar todas as ações consideradas necessárias à consecução de seus objetivos essenciais e a realização dos seus interesses precípuos;

d) comemorar anualmente o dia do Estudante (11 de agosto) o dia do aniversário da fundação do Grêmio (01 de setembro de 1.986), e o dia da fundação do Instituto de Educação do Território do Amapá (25 de janeiro). Além das grandes datas territoriais e nacionais.

Art. 7º - É vetado ao Grêmio Literário Cívico "Barão do Rio Branco":

a) interferir na vida dos associados, fora do âmbito de suas atividades estudantis;

b) promover homenagens ou participar direta ou indiretamente de qualquer manifestação de ordem política-partidária ou religiosa;

c) estabelecer vantagens ou privilégios entre os seus associados;

d) Remunerar com comissão ou porcentagem os seus administradores; representados, delegados ou auxiliares;

e) Assumir qualquer responsabilidade de compromissos aceitos, sem consulta prévia, em seu nome pela Diretoria do Instituto de Educação do Território do Amapá.

CAPÍTULO III
DEVERES E DIREITOS DOS SÓCIOS

Art. 8º - Todos os alunos regularmente matriculados no Instituto de Educação do Território do Amapá, se tornam automaticamente sócios efetivos do Grêmio Literário Cívico "Barão do Rio Branco".

Art. 9º - São deveres dos Sócios:

- a) cumprir este Estatuto e zelar pelo seu fiel cumprimento;
- b) prestigiar o Grêmio e seus órgãos auxiliares;
- c) acatar e cumprir as resoluções emanadas dos poderes do Grêmio;
- d) respeitar as autoridades legalmente constituídas;
- e) solicitar a convocação de Assembleia extraordinária, ou reuniões especiais com a diretoria mediante requerimento dirigido ao presidente do Grêmio e assinado por 50% + 1 dos sócios quites, declarando expressamente o motivo da convocação;
- f) pagar mensalidade do Grêmio ou anuidade conforme aprovação previa da Assembleia geral.

Art. 10 - Aos sócios do Grêmio Literário e Cívico "Barão do Rio Branco" reservam-se, os seguintes direitos e garantias:

- a) todos são iguais perante este estatuto;
- b) votar e ser votado, salvo as restrições expressas neste Estatuto;
- c) apresentar propostas em Assembleias ou aos órgãos dirigentes e auxiliares do Grêmio;
- d) Protestar, por intermédio do Grêmio contra as transgressões do Regulamento Interno, no que concerne aos interesses da discência;
- e) defender-se verbal ou por escrito, antes de lhe ser aplicada qualquer punição;
- f) tomar parte das reuniões do Grêmio, ressalvadas as restrições constante neste Estatuto.

CAPÍTULO IV DAS PENALIDADES DOS SÓCIOS

Art. 11 - Os associados do Grêmio estão sujeitos as seguintes penas:

- a) Censura
- b) Suspensão e,
- c) Expulsão

§ 1º - a censura e a suspensão serão aplicadas de acordo com a gravidade da falta cometida;

§ 2º - a censura será aplicada pelo presidente do Grêmio, em sessão da Diretoria, com recurso de Censurado;

§ 3º - a suspensão será aplicada pela Diretoria do Grêmio, que decidirá pela maioria, cabendo recurso do punido a Assembleia Geral;

§ 4º - o caso de expulsão será julgado pela Assembleia Geral.

TÍTULO II DOS PODERES DO GRÊMIO DISPOSIÇÃO PRELIMINARES

Art. 12 - Dos poderes do Grêmio:

- a) poder Legislativo e eletivo: Assembleia Geral;
- b) poder Executivo: Diretoria;
- c) poder Fiscalizador: Conselho de Representantes e Conselho Fiscal.

CAPÍTULO V DO PODER LEGISLATIVO E ELETIVO

Art. 13 - A Assembleia Geral, órgão máximo do Grêmio decide e delibera soberanamente sobre todas as atividades do Grêmio Literário e Cívico "Barão do Rio Branco", competindo-lhe sobretudo:

- a) rever e modificar o presente Estatuto e regulamentos, dos órgãos auxiliares; caso seja necessário;
- b) apreciar e aprovar o relatório anual e a prestação de contas da Diretoria;
- c) discutir e votar as noções, teses e propostas apresentadas por qualquer de seus membros;
- d) exercer em última instância o poder judiciário;
- e) eleger e empossar a nova diretoria;
- f) resolver a anulação do mandato do Presidente ou da Diretoria pela falta de cumprimento do presente Estatuto;
- g) decidir sobre a cassação de mandatos de representantes de classe, membro do secretariado ou do Conselho Fiscal;
- h) invalidar quando julgar improcedente, por dois terços de sua totalidade, as decisões de qualquer órgão do grêmio;
- i) eleger, por voto secreto, o conselho Fiscal.

Art. 14 - A Assembleia Geral é composta do mínimo, metade mais um dos alunos matriculados no IETA.

Art. 15 - A Assembleia Geral, reúne-se, ordinariamente, no período de 01 a 15 semestralmente e, extraordinariamente, sempre que for requerida pela diretoria ou por dois terços de seus associados.

Art. 16 - A Assembleia Geral extraordinária, convocada com 48 horas de antecedência, só discutirá os assuntos constantes no Edital de Convocação.

Art. 17 - Decorridos quinze minutos da hora marcada para o início da reunião, não estando presente a maioria absoluta dos associados, fará o presidente uma segunda convocação e, não havendo "quorum" fará uma terceira convocação, reunindo-se com qualquer número de convocação.

Art. 18 - A Assembleia Geral elegerá em sua primeira sessão o conselho Fiscal e dará moção de confiança aos membros do Conselho de Representante de classe.

Art. 19 - A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente do Grêmio, cabendo-lhe somente o voto de qualidade.

CAPÍTULO VI DO PODER EXECUTIVO

Art. 20 - O poder Executivo do Grêmio Literário e Cívico "Barão do Rio Branco" é exercido pela Diretoria e seus órgãos subsidiários.

Art. 21 - A Diretoria é constituída dos seguintes cargos:

- a) Presidente;

- b) Vice-Presidente;
- c) Secretário Geral;
- d) Primeiro Secretário;
- e) Tesoureiro Geral;
- f) Primeiro Tesoureiro;

§ Único - Os dois primeiros cargos são eletivos, sendo que os demais são livre nomeação do Presidente e terão caráter demissível "ad-nutum".

Art. 22 - A diretoria será auxiliada no desempenho de suas atividades, pelos seguintes órgãos auxiliares, cujos dirigentes serão de livre nomeação e destituição:

- a) Departamento Cultural;
- b) Departamento Social;
- c) Departamento Esportivo;
- e) Departamento Bibliotecário.

Art. 23 - A Diretoria, sempre que necessário, nomeará comissão para tratar de assuntos determinados.

Art. 24 - Os titulares dos cargos eletivos da Diretoria, serão eleitos em Assembleia Geral e terão o mandato por um (1) ano.

Art. 25 - A eleição para os membros dos cargos eletivos da Diretoria, efetua-se-á, normalmente, até o dia 15 de setembro.

Art. 26 - Os membros, eletivos da Diretoria, tomarão posse perante a Assembleia Geral, reunida em sessão solene, quando pronunciarão o seguinte compromisso:

"PROMETER MANTER, DEFENDER, CUMPRIR E FAZER CUMPRIR O ESTATUTO DO GRÊMIO LITERÁRIO E CÍVICO BARÃO DO RIO BRANCO, PROMOVENDO O BEM GERAL DA CLASSE, SUSTENTANDO-LHE A UNIDADE, A INTEGRIDADE E A INDEPENDÊNCIA".

Art. 27 - Os cargos vagos por morte, renúncia ou cassação do mandato, serão preenchidos pelos substitutos legais.

Art. 28 - A diretoria reunirá ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente quando convocada pelo Presidente nas quais se decide por maioria simples.

§ Único - Não terão direito a voto nas reuniões da Diretoria os componentes das comissões e dos órgãos auxiliares.

Art. 29 - A Diretoria compete:

- a) administrar o Grêmio Literário e Cívico "Barão do Rio Branco" segundo este estatuto e deliberações da "Assembleia Geral".
- b) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto;
- c) Esforçar-se para cumprir o seu programa de trabalho;
- d) Propor a Assembleia Geral e ao Conselho resolução a serem tomadas;
- e) Apresentar a Assembleia Geral o relatório anual de suas atividades e o balancete geral da Tesouraria;
- f) Zelar pelo patrimônio moral e material do Grêmio;
- g) Representar o Grêmio para todos os efeitos perante os poderes públicos ou privados;
- h) Atender aos associados sobre qualquer assunto fundamentado neste Estatuto.

Art. 30 - Compete ao Presidente:

- a) Representar o Grêmio em Juízo ou fora dele, nos Conselhos e Congressos estudantis;
- b) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral;
- c) Apresentar, por escrito, o relatório e balancete da

Diretoria em Assembleia Geral;

- d) Fiscalizar e orientar a administração geral do Grêmio
- e) Delibera "ad-referendum" da Diretoria sobre assuntos de competência da mesma que exijam soluções imediatas;
- f) Nomear e exonerar os titulares dos cargos não eletivos do Grêmio;

Art. 31 - Compete ao Vice-Presidente:

- a) Substituir o presidente, em caso de vacância do cargo ou impedimento temporário;
- b) Auxiliar-lo no desempenho de suas funções.

Art. 32 - Compete ao Secretário Geral:

- a) Substituir, sucessivamente, o Vice-Presidente e o Presidente em suas faltas e impedimentos;
- b) Dirigir, orientar e superintender os trabalhos da Secretaria;
- c) Os documentos do Grêmio; especificamente atas e relatórios.

Art. 33 - Compete ao 1º Secretário:

- a) Substituir o Secretário Geral em suas faltas e impedimentos;
- b) Auxiliar o Secretário Geral em seus encargos;
- c) Secretariar as sessões da Diretoria.
- d) Manter os arquivos do Grêmio em perfeita ordem, juntamente com o Secretário Geral.
- f) Expedir carteira de Associado para os sócios mantendo o livro de registro sempre em ordem.

Art. 34 - Compete ao Tesoureiro Geral:

- a) Ter sobre guarda os bens do GRÊMIO;
- b) Receber em nome da Diretoria as verbas, doações, contribuições e legados, destinados ao Grêmio;
- c) Depositar em Banco, à escolha da Diretoria, os saldos de caixa do Grêmio, que só poderão ser movimentados com a sua assinatura e a do Presidente.
- d) Efetuar os pagamentos autorizados pela Diretoria, mediante a apresentação dos respectivos documentos.

- e) Apresentar, anualmente, até o dia 15 de setembro, o balanço geral da sua gestão, independente das prestações de contas que terá de apresentar à Diretoria, em suas reuniões ordinárias.

Art. 35 - Compete ao 1º Tesoureiro:

- a) Substituir o Tesoureiro Geral, em suas faltas e impedimentos;
- b) Auxiliar-lo no desempenho de suas funções.

Art. 36 - Compete aos órgãos auxiliares, assessorar a Diretoria dentro de suas finalidades específicas.

CAPÍTULO VII DOS PODERES FISCALIZADORES

Art. 37 - O poder fiscalizador é exercido pelo Conselho de Representantes de Classe e Conselho Fiscal.

Art. 38 - Compõem o Conselho de Representantes de Classe todos os representantes de série eleitas e credenciados junto a Diretoria do Grêmio.

Art. 39 - O Conselho reunir-se-á ordinariamente na primeira quinzena de cada mês ou extraordinariamente quando requerido pela Diretoria do Grêmio, pelo conselho Fiscal ou por dois terços de seus membros.

Art. 40 - O Conselho de representantes de Classe será presidido pelo Vice-Presidente do Grêmio.

Art. 41 - Compete ao Conselho:

- a) Discutir e aprovar o programa de trabalho da Diretoria;
- b) Fiscalizar os trabalhos da Diretoria, tendo em vista resoluções da Assembléia Geral;
- c) Apresentar sugestões à Diretoria para discursões e aprovação;
- d) Interpretar este Estatuto e discutir a inconstitucionalidade dos atos que com ele colidirem.

Art. 42 - Os membros da Diretoria do Grêmio e dos órgãos auxiliares são obrigados a comparecer, pessoalmente, perante o Conselho de Representantes de Classe para prestar informações acerca de assuntos previamente mencionados.

§ Único - O não comparecimento, sem justa causa, importa em falta grave.

DO CONSELHO FISCAL

Art. 43 - O Conselho Fiscal tem como atribuição principal a fiscalização permanente da Constituição de débito e despesas do Grêmio.

Art. 44 - Compõe o Conselho Fiscal, três membros titulares e três suplentes, eleitos em Assembléia Geral.

Art. 45 - Será substituído pelo seu suplente o Conselheiro que estiver sofrendo as penalidades previstas neste Estatuto.

Art. 46 - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar trimestralmente, os livros, documentos e balancetes apresentados pela Diretoria e verificar o estado e aplicação dos fundos financeiros do Grêmio;
- b) Apresentar a Diretoria ou à Assembléia Geral medidas que achar necessárias;
- c) Dar conhecimento dos erros, fraudes e delitos financeiros ou de natureza, porventura verificadas;
- d) Eleger dentre seus membros titulares o seu Presidente e Relator.

Art. 47 - Se ciente das irregularidades da Diretoria, o Conselho Fiscal não denuncia esses fatos, torna-se-á o mesmo solidariamente responsável pelas ocorrências.

Art. 48 - Compete ao Presidente do Conselho Fiscal:

- a) Convocar as reuniões do Conselho;
- b) Defender o Conselho Fiscal quando se fizer necessário

Art. 49 - Compete ao Relator trazer em dia e em ordem os livros de decisões do Conselho Fiscal.

TÍTULO III

CAPÍTULO VIII

FALTAS GRAVES DOS MEMBROS DA DIRETORIA

Art. 50 - Considerar-se-á faltas graves as iniciativas, dos membros da Diretoria que atentarem contra este Estatuto e contra:

- a) a existência do Grêmio;
- b) o livre exercício dos poderes do Grêmio;
- c) a proibição administrativa;
- d) o livre exercício dos direitos políticos ou sociais dos gremistas;
- e) a lealdade e a guarda fiel dos bens do Grêmio;
- f) a obediência dos princípios consagrados neste Estatuto.

Art. 51 - As faltas graves dos membros da Diretoria, ocupantes de cargos eletivos, serão julgados pela Assembléia Geral extraordinariamente convocada para este fim.

Art. 52 - Os membros da diretoria e dos órgãos auxiliares ocupantes de cargos de confiança, serão julgados e punidos pela Presidência do GRÊMIO.

Art. 53 - O Presidente que for considerado culpado de falta grave ficará imediatamente destituído do cargo e sujeito, ainda, as outras penalidades cabíveis como simples associado do Grêmio.

Art. 54 - Considerar-se qualquer associado competente para denunciar falta grave.

Art. 55 - Conceder-se-á ampla defesa durante todo o processamento da apuração de culpa, ao acusado.

Art. 56 - Ao estudante julgado capaz de falta grave, são possíveis das seguintes penas, a critério da Assembléia Geral:

- a) Censura
- b) Suspensão temporária
- c) Suspensão definitiva dos direitos de associado do Grêmio;

TÍTULO IV DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO IX INELIGIBILIDADE

Art. 57 - É vetado ocupar cargo no Grêmio:

- a) Os que não foram alunos legalmente matriculados no Instituto de Educação do Território do Amapá;
- b) Os que tenham sofrido as punições constantes no Art. 56, letra B e C;

Art. 58 - São ainda inelegíveis:

I - Para presidente:

- a) os que ocuparem três vezes consecutivos a presidência
- b) estiverem cursando a última série do estabelecimento;
- c) não ser brasileiro;
- d) deixar de frequentar a escola mesmo temporariamente, sem uma justa causa.

II - Para os demais cargos, alunos que estejam repetindo o mesmo ano pela terceira vez.

CAPÍTULO X PATRIMÔNIO

Art. 59 - constitui patrimônio do Grêmio Literário e Cívico "Barão do Rio Branco", todos os bens que possua ou venha possuir.

Art. 60 - O Patrimônio do Grêmio responderá pelas obri-

gações assumidas pela entidade, através de seus órgãos competentes.

Art. 61 - A receita do Grêmio será constituída de:

- a) anuidade de Cr\$ 24,00 (vinte e quatro cruzados) por sócio;
- b) subvenções de auxiliares,
- c) doações e legados;
- d) receitas diversas.

Art. 62 - No caso de dissolução do Grêmio o patrimônio, disponível e desemparado terá destino que lhe dê a Assembléia que dissolva.

CAPÍTULO XI DA FORMA DO ESTATUTO

Art. 63 - Este estatuto só poderá sofrer reforma geral ou parcial, pelo voto da maioria absoluta dos membros da Assembléia Geral extraordinária reunida para este fim.

Art. 64 - Será obrigatória a revisão deste Estatuto após cinco anos de uso.

CAPÍTULO XIII DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 65 - O presente Estatuto será promulgado pela Assembléia Geral e passará a vigorar imediatamente.

Art. 66 - Revogam-se todas as disposições em contrário.

APROVADO EM ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 23 de maio de 1.987.

COMISSÃO ELABORADORA:

- 01 - Perpétua S. F. Campos - Presidente
- 02 - Paulo César Nobre - Relator
- 03 - Crispim Monteiro dos Santos - Membro
- 04 - Paulo R. Silva dos Santos - Membro
- 05 - Mariana N. dos Santos - Membro
- 06 - Maria do S. B. Tolosa - Membro
- 07 - Anélia da S. Pontes - Membro
- 08 - José Cruz da Silva - Membro
- 09 - Élide Siqueira - Membro
- 10 - José Borges - Membro

Macapá-AP, 23 de maio de 1.987.

TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ CONSELHO TERRITORIAL DE EDUCAÇÃO CÂMARA DE ENSINO DE 1º GRAU

PARECER Nº 17/87-CTE

PROCESSO Nº 54/84-CETA

REGULARIZA O ENSINO DE 1º GRAU NA ESCOLA PROFESSOR "ZOLITO DE JESUS NUNES" E VALIDA ATOS ESCOLARES.

I - HISTÓRICO:

Pelo ofício nº 6505/86-CAB/SEEC, Sua Excelência, o Sr. Secretário de Educação e Cultura do Amapá, reencaminhou a este Egrégio Conselho, o Plano de Regularização da Escola de 1º Grau Professor "ZOLITO DE JESUS NUNES" para análise e parecer.

O presente processo encontra-se em tramitação desde 1984, e sob orientação da Equipe de Apoio Técnico Escolar-EATE várias peças que o compõe foram reformuladas. Em novembro passado, retornou ao CTE e por estar praticamente no

final do ano e próximo ao recesso dos conselheiros, ficou no aguardo do início das atividades dos mesmos. Em 17 de março do ano em curso, o conselheiro designado pela Câmara de Planejamento e Normas como relator da matéria, considerando que o assunto pode ser analisado pela Câmara de Ensino de 1º Grau, solicitou que o processo fosse destinado à mesma, tendo sido encaminhado pela Secretaria deste Órgão Colegiado à presidente da referida Câmara que o despachou a esta relatora que, ao recebê-lo, solicitou da direção da Escola a documentação comprobatória da qualificação e habilitação dos corpos docente, administrativo e técnico da mesma em virtude das autorizações apenas ao processo estarem defasadas com exceção de duas.

A Escola de 1º Grau Professor "ZOLITO DE JESUS NUNES", pertencente à rede escolar do T.F.A, foi criada pelo decreto governamental (E) nº 014/76, em substituição ao Grupo Escolar Paroquial "SÃO PEDRO" que, em face ao crescimento populacional do bairro e consequentemente da clientela estudantil, extrapolava a capacidade do referido grupo. Está localizada à rua Cel. Leopoldo Machado, s/n, entre as avenidas dos Tupiniquins e dos Galibis, nesta cidade; tem como entidade mantenedora o Governo do Território do Amapá.

II - ANÁLISE:

Nossa análise obedecerá à sequência das peças que compõem o processo em pauta, a seguir mencionadas:

01. Dependências físicas e planta baixa da ampliação da Escola:

A análise da EATE/SEEC cuja verificação é feita in-loco, diz que "ao verificarmos a planta baixa e compararmos esta com a relação das dependências físicas da Escola, constatou-se que as mesmas estão de acordo". Desta forma compatíveis com o que prescreve o item "b" do Art. 5º da Resolução 14/83 - CETA.

02. Relação do material permanente:

Segundo análise da EATE/SEEC os equipamentos "se encontram em condições satisfatórias de uso" atendendo assim, as exigências da alínea "f" do Artigo 5º da Resolução mencionada no item anterior.

03. Relação do acervo bibliográfico:

Possui um número reduzido de obras e equipamentos, porém, "atende plenamente sua clientela", segundo análise da EATE/SEEC, cumprindo o que determina o Art. 5º em sua alínea "j" da Resolução nº 14/83 - CETA.

04. Relação dos corpos docente e técnicos-administrativos:

Está constituída da seguinte maneira:

- Um diretor com licenciatura plena em pedagogia/Supervisão Escolar. Sabe-se que em relação à qualificação dos diretores, a Secretaria de Educação e Cultura vem abrindo mão da formação específica em administração escolar como exige o Art. 33 da Lei 5692/71 por considerar direção de escolas cargo de confiança do Secretário de Educação.

- Dois vice-diretores com licenciaturas curtas, sendo um em Estudos Sociais e outro em Artes Industriais.

- Um Secretário com o 2º Grau completo.

- Duas Supervisoras pedagógicas, licenciadas em pedagogia/Supervisão Escolar.

- Uma orientadora educacional, licenciada em Pedagogia/Orientação Educacional.

- O corpo docente está constituído de cinquenta professores, todos habilitados para o exercício do magistério, conforme o que preceitua o Art. 30 da Lei 5692/71, sendo que quarenta e oito professores atuam do Pré-Escolar à 8ª série do 1º Grau, de acordo com suas habilitações e duas professoras trabalham com o Ensino Supletivo.

05. Regimento Escolar:

A escola possuía Regimento Escolar aprovado pela Portaria nº 014/81 - SEEC/AP. Defasado em alguns aspectos, o relator que o analisava solicitou sua reformulação adequando-o à realidade escolar. A mesma procedeu-se sob a orientação

ção da Equipe de Apoio Técnico Escolar - EATE da Secretaria de Educação e Cultura. Suas alterações se basearam fundamentalmente na inclusão do Ensino Especial e Pré-Escolar, assim como a exclusão do Grêmio Escolar e Cantina Escolar do Título IV das Instituições da Escola.

O documento mencionado acima encontra-se à luz do Parecer nº 352/72 - CFE e Resoluções nºs 04/74 e 02/84 CETA.

06. Quadro de Matrícula:

Apresenta um contingente de 1766 (mil setecentos e sessenta e seis) discentes, assim distribuídos:

Séries	Turmas	Nº de Alunos
Pré-Escolar	08	223
1ª	09	279
2ª	06	192
3ª	06	219
4ª	05	199
5ª	07	277
6ª	05	195
7ª	03	103
8ª	02	79
TOTAL.....	51	1766

Além da clientela, via regular, constam ainda, pela via-supletiva: 42 (quarenta e dois) alunos do SPG - Via rádio e 56 (cinquenta e seis) alunos do Curso de Suplência de Aceleração de 1º Grau.

A Escola funciona nos três turnos e mais o intermediário; mantém o ensino Pré-Escolar, 1º grau regular e supletivo. O índice de aprovação em 1986, no ensino regular, foi de 70% e no ensino supletivo via rádio, que funciona no 3º turno, como preparação aos exames supletivos realizados pela SEEC o índice de aprovação no último exame foi de 85%.

07 - Carga Horária:

O ensino de 1º grau regular, com a duração de 08 (oito) anos letivos e uma carga horária anual fixada pela Portaria (N) nº 017/81-SEEC, funciona de acordo com especificação abaixo:

Séries	Horas / Aulas
1ª a 4ª	756
5ª a 6ª	900
7ª a 8ª	1008

08. Grades Curriculares:

Teoricamente atendem ao que preceitua a legislação em vigor, entretanto, percebe-se a impossibilidade do cumprimento das cargas horárias acima mencionadas, pelo menos de algumas turmas, em razão de a Escola utilizar o horário intermediário, ao nosso ver improdutivo em todos os sentidos.

09. Avaliação e Recuperação da Aprendizagem:

O sistema de avaliação e recuperação da aprendizagem da Escola se baseia na Sistemática de Avaliação emanada pela Secretaria de Educação, aprovada pelas Resoluções 44/79 e 01/80-CETA, observando-se apenas que o § 3º do Art. 2º da Resolução 44/79-CETA foi omitido pelo Regimento da Escola.

Além dos aspectos abordados, constam do presente processo cópias dos estatutos do Centro Cívico, do Pelotão de Saúde e da Associação de Pais e Mestres aprovados pela Portaria nº 183/81-SEEC e um anexo sobre o Conselho de Classe.

Desta forma, após análise desta relatora e de acordo com as análises da Equipe de Apoio Técnico Escolar - EATE/SEEC, constatou-se que a documentação que integra o presen-

te processo embora venha tramitando desde 1984, foi totalmente adequada e atualizada, atendendo plenamente ao que preceitua o Art. 16 da Lei 4024/61 mantido pela Lei 5692/71 e Resolução nº 14/83-CETA que fixam diretrizes para regularização de escolas de 1º e 2º graus.

III - VOTO DA RELATORA:

Diante do exposto e considerando o interesse apresentado pela direção da Escola de 1º Grau Professor "Zolito de Jesus Nunes" em atender a todas as exigências que lhe foram formuladas, somos de parecer favorável à regularização e validação de atividades da referida Escola com a recomendação de que a mesma procure inserir em seu regimento, em forma de anexo, a nova Sistemática de Avaliação do Processo Ensino X Aprendizagem, aprovada por este Órgão Colegiado, através do Parecer 55/86-CTE, embora saibamos que de acordo com o Art. 14 da Lei 5692/71 o sistema de avaliação deveria ficar de forma regimental, a cargo das escolas.

Recomendamos ainda, que tão logo as grades curriculares sejam alteradas em decorrência das modificações que de verão se processar nas disciplinas que integram o Núcleo Comum, por força da Resolução nº 06/86-CFE, que as mesmas sejam enviadas a este Conselho, para aprovação.

Macapá, 18 de maio de 1987.

MARIA DIAS ALCÂNTARA
Relatora

IV - VOTO DA CÂMARA:

A Câmara de Ensino de 1º Grau aprova o voto da relatora.

Macapá, 20 de maio de 1987

Maria da Conceição Coelho de Souza - Presidente
Ana Luiza Miranda de Mont'Alverne
Raimundo Vilhena da Rocha
Maria Dias Alcântara

V - DECISÃO DO PLENÁRIO:

O Conselho Territorial de Educação, em sessão plena realizada nesta data decidiu acompanhar o voto da Câmara de Ensino de 1º Grau.

Macapá, sala de reuniões professor Mário Quirino da Silva, 02 de junho de 1987.

Nilson Montoril de Araújo - Presidente
Eduardo Seabra da Costa
Alfredo Augusto Ramalho de Oliveira
Maria das Graças de Oliveira Lopes
Raimundo Vilhena da Rocha
Kleber Magalhães
Ana Luiza Miranda de Mont'Alverne
Maria Dias Alcântara
Raimundo Guedes de Araújo

GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ
PROCURADORIA GERAL

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA COM PACTO IRRETRATÁVEL E IRREVOGÁVEL QUE FIRMAM O GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ E CONSTRUTORA IMOBILIÁRIA ECAPA LTDA, COM INTERVENIÊNCIA DA JUNTA COMERCIAL DO AMAPÁ - JUCAP.

GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ, entidade de Direito Público, devidamente inscrito no C.G.C. (MF) sob o nº 00394577/0001-25, com sede à Rua General Rondon, nº 259, neste ato representado por seu Governador Doutor JORGE NOVA DA COSTA, daqui em diante denominado PROMITENTE COMPRADOR e de outro lado a CONSTRUTORA IMOBILIÁRIA ECAPA LTDA, esta belecida nesta capital à Av. FAB, nº 1.610, neste ato representada por seu representante legal e sócio-gerente, Senhor EDIR CAMPOS PACHECO, brasileiro, separado judicialmente, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 1.066.581 - SSP/PA e CPF nº 017.511.742-04, residente e domiciliado nesta cidade à Av. Nações Unidas, nº 169, doravante designada de PROMITENTE VENDEDORA, e com a interveniência da JUNTA COMERCIAL DO AMAPÁ - JUCAP, neste ato intitulada simplesmente de INTERVENIENTE, representada por seu Presidente, Senhor ABDALLAH HOUAT, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado nesta capital à Av. Coriolano Jucá,

nº 267, têm justos e contratados a COMPRA E VENDA de um imóvel, abaixo descrito, mediante as condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente compromisso de COMPRA E VENDA foi elaborado com embasamento no que dispõe o artigo 18, item XVII do Decreto-lei nº 411/69 e no que consta do processo nº 28760.001501/87-JUCAP e Ofício nº 453/87-SEPLAN,

CLÁUSULA SEGUNDA: A PROMITENTE-VEDEDORA é legítima proprietária de um imóvel situado nesta cidade à Av. FAB, nº 1.610, com edificação erigida sobre o lote urbano nº 282 (antigo lote 14.1), quadra 05, setor 4, medindo 14:50 metros de frente, por 17:70 metros de fundo, limitando-se pela frente com a Av. FAB; pelo lado direito com o lote nº 297 (antigo lote nº 15); pelo lado esquerdo com o lote nº 267 (antigo lote nº 14) e pelos fundos com o lote nº 233 (antigo lote nº 13), conforme Título de Domínio nº 3.116, expedido em 16-01-87, outorgado pela Prefeitura Municipal de Macapá e matriculado no Cartório de Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição Judiciária - Macapá - Território Federal do Amapá, sob o nº 3.810, folhas 70, livro 2-P, que faz partes integrantes e inseparáveis deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA: A PROMITENTE-VEDEDORA, promete vender ao PROMITENTE-COMPRADOR o imóvel caracterizado na cláusula anterior pelo preço de Cz\$ 11.575.600,00 (onze milhões, quinhentos e setenta e cinco mil e seiscentos cruzados) dos quais neste ato é paga a importância de Cz\$ 6.000.000,00 (seis milhões de cruzados) como sinal e princípio de pagamento, e o restante, ou seja Cz\$ 5.575.600,00 (cinco milhões, quinhentos e setenta e cinco mil e seiscentos cruzados) a quando da reformulação orçamentária prevista para o mês de setembro do fluente ano, sem nenhum acréscimo de juros moratórios ou correção monetária incidente sobre o valor da venda ora avençada.

CLÁUSULA QUARTA: A PROMITENTE-VEDEDORA se obriga a entregar a INTERVENIENTE o prédio discriminado na CLÁUSULA SEGUNDA, onde passará a funcionar a sua sede, em perfeita condição de utilização até 31-07-87.

CLÁUSULA QUINTA: A PROMITENTE-VEDEDORA se obriga a acatar todas as sugestões que lhe forem apresentadas pela INTERVENIENTE, objetivando modificação ou alteração da estrutura interna do imóvel, visando adaptá-lo e conformá-lo às necessidades dos serviços do registro do comércio.

CLÁUSULA SEXTA: A simples tolerância por parte da PROMITENTE-VEDEDORA em receber o restante do pagamento na ordem de Cz\$ 5.575.600,00 (cinco milhões, quinhentos e setenta e cinco mil e seiscentos cruzados) fora do prazo convencionado na CLÁUSULA TERCEIRA, será considerada como uma concessão especial, e não terá nenhum efeito de modo a alterar quaisquer cláusulas do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA: Obriga-se a PROMITENTE-VEDEDORA a desfazer o imóvel objeto deste contrato, de turbações de terceiros e mantê-lo em perfeitas condições de limpeza, com exceção das obras que para sua perfeita conservação forem erigidas pelos poderes públicos competentes.

CLÁUSULA OITAVA: A PROMITENTE-VEDEDORA enquanto não entregar o imóvel objeto deste contrato a INTERVENIENTE para utilização e funcionamento de suas atividades, obriga-se a pagar todos os impostos, taxas e demais emolumentos que recaírem ou que vierem a recair sobre o predito imóvel.

CLÁUSULA NONA: A PROMITENTE-VEDEDORA outorgará a escritura definitiva ao PROMITENTE-COMPRADOR ou a quem este indicar, após a quitação deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA: As despesas com a escritura definitiva, inclusive de registro, ficam a cargo do PROMITENTE-COMPRADOR.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: As despesas referentes a compra do imóvel especificado na CLÁUSULA SEGUNDA, correrão à conta dos Recursos da Atividade 03090402.009 - Programa : Coordenação do Planejamento - sub-item: Desenvolvimento Regional - Elementos de Despesa 4.1.3.0.36, conforme Nota de Empenho nº 87NE03547, emitida em 25.MAI.87.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Os contratantes, em comum e recíproco acordo, elegem o foro desta Circunscrição Judiciária, com renúncia de outro por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas, ações ou atos oriundos deste contrato.

E assim, por estarem justos e contratados, assinam o

presente contrato, em cinco (05) vias de igual teor e forma, para o mesmo fim de direito, na presença das testemunhas abaixo nomeadas, a tudo presente.

Macapá (Ap), 26 de maio de 1987.

GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ
Promitente-Comprador

CONSTRUTORA IMOBILIÁRIA ECAPA LTDA
Promitente-Vendedora

JUNTA COMERCIAL DO AMAPÁ - JUCAP
Interveniente

TESTEMUNHAS: Ilegíveis

GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE PESSOAL

CHAMADA DE EMPREGADO

Pelo presente, convocamos a servidora EDIONES DE LOURDES MESQUITA, pertencente a Tabela Permanente do G.T.F.A., na categoria Funcional de Médica, Classe "A", referência - 7, portadora da Carteira Profissional nº 17.031, série-007-RJ regido pela Consolidação das Leis do Trabalho, para no prazo de 03 (três) dias, reassumir suas funções na Secretaria de Saúde, onde é lotada sob pena de findo o mencionado prazo, ser dispensada através de Rescisão de seu Contrato de Trabalho, firmado com a Administração Amapaense, por abandono de emprego, conforme estabelece a alínea "i" do artigo 482, da C.L.T.

DEPARTAMENTO DE PESSOAL, em Macapá, 10 de junho de 1987.

EDUARDO SEABRA DA COSTA
Diretor do DP/GTFA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DOS TERRITÓRIOS
Território Federal do Amapá
Juiz de Direito da Comarca de Macapá

EDITAL DE CITAÇÃO, COM O PRAZO DE 15 DIAS, NA FORMA ABAIXO:

O DOUTOR DÔGLAS EVANGELISTA RAMOS, MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA 1ª CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE MACAPÁ-CAPITAL DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ, NA FORMA DA LEI, ETC ...

Faz saber a todos os que o presente EDITAL com prazo de 15 dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trânsmites um processo em que é acusado: MOACYR EDVALDO SOUZA DE ALMEIDA, vulgo "DICON" e "EDIR", brasileiro, solteiro, filho de Moacir de Almeida e Arnenis Souza de Almeida, nascido aos 23.03.61, com 26 anos de idade, residente à Av. Mendonça Júnior, 564, nesta cidade, como incurso no artº 16 da Lei nº 6.368/76.

E, como tenha o Oficial de Justiça deste Juízo certificado não o haver encontrado nesta Comarca, não sendo possível citá-lo pessoalmente, citá-o pelo presente a comparecer neste Juízo, no edifício do fórum desta Comarca, sito à Avenida FAB, s/nº nesta cidade, no dia 06/julho/1987, às 12:00 horas, a fim de ser interrogado, promover sua defesa e ser notificado dos ulteriores termos do processo, a que deverá comparecer, sob pena de revelia. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2ª via ficará afixada no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade, aos cinco dias do mês de junho do ano de hum mil novecentos e oitenta e sete. Eu, Célia Menezes Rodrigues, auxiliar Judiciário, o datilografei. Eu, ALBA LÚCIA LOBATO ALFAIA, Diretora de Secretaria da Vara Criminal, subscrevo.

DÔGLAS EVANGELISTA RAMOS
Juiz de Direito

CARTÓRIO ELEITORAL DA SEGUNDA ZONA DE MACAPÁ

EDITAL Nº 001

O Doutor DÔGLAS EVANGELISTA RAMOS, JUIZ ELEITORAL DESTA 2ª ZONA - MACAPÁ DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ NA FORMA DA LEI ETC ...

Faz saber aos que o presente Edital virem ou dele notificação tiverem que, as pessoas abaixo relacionadas, requirem transferência de domicílios eleitoral para esta Zona.

NOMES

Nº DO TÍTULO

01. VICENTINA FERREZ CAMARA FRAZÃO	-
02. JOSÉ ADEMIR LIMA DA COSTA	-
03. RAIMUNDO DE LIMA SOUZA	55518213/09
04. SÉRGIO CERQUEIRA BARCELLOS	124722403/70
05. JOSÉ EDSON MEDEIROS DE FRANÇA	-

E para que chegue ao conhecimento de todos, expede-se o presente Edital com o prazo de dez (10) dias, na forma e para os fins do art. 57 do Código Eleitoral, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário Oficial deste Território. Dado e passado nesta cidade de Macapá, aos oito dias do mês de junho do ano de hum mil novecentos e oitenta e sete (08.06.1987). Eu, LEANDRO MARQUES ALBERTO, Escrivão Eleitoral, o datilografei e subscrevo.

DÔGLAS EVANGELISTA RAMOS
Juiz Eleitoral

SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS DO T.
DO AMAPÁ
C.G.C. 04.174.199/0001 - 25

EDITAL DE CONVOCAÇÃO
ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Por este Edital ficam convocados todos os associados deste Sindicato, em pleno gozo de seus direitos sindicais, para uma reunião de Assembléia Geral Ordinária, a realizar-se no próximo dia 21 de junho do corrente ano, às 09:00 horas, em primeira convocação, com o mínimo de 2/3 dos associados, ou às 10:00 horas, em segunda convocação, com qualquer número de associados, na sede provisória da Entidade, sito à Av. Mendonça Júnior 268, nesta cidade, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

a) - Leitura, discussão e aprovação da ata da Assembléia anterior;

b) - Relatório a ser apresentado pela Diretoria do Sindicato atinentes a movimentação do exercício de 1986, bem como a apresentação do Balanço Geral da Entidade Relativo ao mesmo exercício;

c) - Apresentação da Proposta Orçamentária do Sindicato ao exercício de 1988;

d) - Parecer do Conselho Fiscal sobre prestação de contas e Proposta Orçamentária.

Tratando-se de assunto de grande importância para a classe, a Diretoria solicita o comparecimento de todos os associados.

Macapá, 22 de maio de 1987.

WALTER GOMES COELHO
Presidente

CARTÓRIO JUCÁ
PROCLAMAS DE CASAMENTO

O Oficial do Cartório Cível desta Cidade de Macapá - Ter. Fed. Amapá, República Federativa do Brasil, faz saber que pretendem se casar: ELIOMAR MOISÉS HAMAR RODRIGUES e SUELY FERREIRA DA SILVA.

Ele é filho de Pedro Costa Rodrigues e de Creuzalina Hamar Rodrigues.

Ela é filha de Teofilo de Souza e Silva e de Iraide Ferreira da Silva.

Quem souber de qualquer impedimento legal que os iniba de casar um com o outro, acuse-os na forma da Lei.

Macapá-AP, 10 de junho de 1987.

DIRCE SENA DE ALMEIDA
Tabeliã Substituta

SECRETARIA DE PROMOÇÃO SOCIAL

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

A V I S O

O Presidente da Comissão de Licitação para compras e serviços da Secretaria de Promoção Social, torna público e comunica aos interessados que se acha aberta a licitação a nível de Tomada de Preços nº 002/87-CL/SEPS, para aquisição de "MATERIAL PERMANENTE".

A Licitação será realizada às 10:00 horas do dia 06 de Julho de 1987, na Sala de Licitação da Secretaria de Promoção Social; sito à avenida FAB s/nº, Centro Cívico, nesta cidade.

O Edital completo e demais esclarecimentos poderão ser obtidos no endereço supracitado, nas horas normais de expediente.

Macapá(AP), 03 de junho de 1987.

MANOEL DARCI MAR GONÇALVES BARBOSA
Presidente CL/SEPS

**Um bom governo
se faz com
bons funcionários.**

SEAD-Sec. de Administração

GOVERNO NOVA DA COSTA

Colaboração
IMPrensa Oficial